	,
	5
	ò
	3
	1
	(
	Ļ
	ò
	9
	L
2	,
0	Ĺ
Z	Ļ
5	0
\neg	Š
⋖	2
<u>∝</u>	`
Ш	ç
≥	č
\preceq	3
O	Ļ
Щ	Ċ
	7
0	į
Q	ď
_<	J
\sim	ì
5	
正	
α	
Ш	ì
щ	
7	•
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	Ì
8	
0	
ž	
₽	1
Ε	
ਲ	į
莣	i
∺ĕ	
õ	
ğ	
9	٠
. <u>s</u>	
æ	1
.=	
ç	į
0	-
Ę	į
e	
document	-
ಠ	
용	
ē	
š	
ŭ	i
	i
	COCKLOR OLLOCOCO COCKLACK
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº176/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11666/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Fabiano Jose Affonso (Ordenador de Despesa), Diego Roberto Afonso (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Nyton Paes de Oliveira OAB/AM 8448.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4388/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Diego Roberto Afonso, no período de 01 de janeiro a 28 de novembro de 2018 e do Sr. Fabiano José Affonso, no período de 01 a 31 de dezembro de 2018, ambos Diretores-Presidentes do Fundo Estadual de Habitação FEH, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 1º, II; art. 22, II da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Diego Roberto Afonso, no período de 01 de janeiro a 28 de novembro de 2018 e ao Sr. Fabiano José Affonso, no período de 01 a 31 de dezembro de 2018, ambos Diretores-Presidentes do Fundo Estadual de Habitação FEH, com supedâneo no art. 24 da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c art. 189, II da Resolução n. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao atual gestor do Fundo Estadual de Habitação FEH que:
 10.3.1. Providencie ações para que se observe o Princípio do

IOR.	TOCOTLOS CLICOCOO GOOTLOOF
N	5
ŖĂ	0
E OLIVEII	2
О	ì
DE	Ì
JRTADO DE	
RT/	,
F	
ALBER FURTADO DE OLIVEIRA J	, ,
or /	
te p	-
me	-
igita	
lo di	
inac	
ass	-
o foi	
ente	-
cun	-
e do	1
Est	
	-
	0

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº176/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Equilíbrio Orçamentário na elaboração e na execução orçamentária, registrando a previsão dos repasses previstos.

- 10.3.2. Observe o princípio da tempestividade (oportunidade) para o registro de todos os lançamentos contábeis realizados pelo FEH, conforme estabelecido nos itens 3.19 e 3.20 da NBCTSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência.
- **10.3.3.** Providencie ações para um maior acompanhamento da execução do orçamento, inclusive confrontando as receitas e despesas, visando à prevenção dos riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em observância ao § 1º, do art. 1º, da LC nº 101/00.
- **11- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral